

# Quatro perguntas chaves sobre regularização fundiária e mudança de marco legal

---

Uma análise do Grupo de Trabalho sobre Ordenamento Territorial e Regularização Fundiária da Concertação pela Amazônia

Abril, 2021

# Quatro perguntas chaves

e breve respostas para um tema complexo: Regularização Fundiárias

---

Quais problemas impedem a regularização fundiária na Amazônia? 03

---

É necessário mudar o marco temporal para que a regularização fundiária avance? 04

---

A lei vai a favor ou contra os interesses do agronegócio? 05

---

Quais são as oportunidades concretas de aprimoramento da lei para ajudar a titulação das áreas? 06  
07

---

# Quais problemas impedem a regularização fundiária na Amazônia?

## Frágil governança de terras

---

em razão de cadastro de terras incompleto, responsabilidade difusa entre muitas organizações e falta de articulação entre elas.

## Desconhecimento das terras públicas estaduais

---

por não terem sido arrecadas e registradas, dificultando a execução de políticas públicas.

## Enfraquecimento dos órgãos públicos

---

tais como INCRA, IBAMA e ICMBio causam prejuízo à velocidade de titulação de terras.

## Títulos precários sobre glebas públicas federais

---

é um ponto crítico para Amazônia, mas que passa à margem do debate sobre regularização fundiária e dificulta regularização quando há sobreposição.

## Baixa execução das leis vigentes

---

pelos motivos aqui citados e é fato recorrente no país. Necessidade de endereçar as causas raízes da baixa execução.

## Desconexão com a governança territorial

---

contribuindo para a falta de clareza da sociedade sobre regularização fundiária para quem e para quem. Pontos críticos como direito coletivo de comunidades e concentração de terras também passam à margem do debate.

# É necessário mudar o marco temporal para que regularização fundiária avance?



Imóveis inscritos na base de dados do Incra e em processo de regularização

Fonte: Rajão, Assis, Nunes, & Soares-Filho, 2021  
(no prelo)

Grande número (96%) de processos de regularização parados que se enquadram no processo simplificado de regularização (até 4 módulos rurais) segundo marco legal vigente, mas não avançam por motivos alheios à **legislação**

Número ínfimo de propriedades que não se enquadram na legislação atual, mas que representam uma enorme extensão territorial.

# A lei vai a favor ou contra os interesses do agronegócio?

Muitos mais argumentos 'contra'

**Vai contra os interesses do agro que se posiciona contra a grilagem**

---

e que vê especulação com terras um negócio distinto e maquiado de produção rural.

**Vai contra a preservação de recursos naturais tão importantes ao agro**

---

tais como conservação dos recursos hídricos, fertilidade dos solos e equilíbrio dos ecossistemas, uma vez que a mudança do marco legal cria incentivos para novas grilagens e conseqüente desmatamento.

**Oferece riscos à reputação do agro no Brasil e exterior**

---

em razão da associação entre grilagem e desmatamento, põe em xeque a credibilidade do Código Florestal por não requisitar compromisso prévio de restauração de passivos e aumento dos conflitos no campo por titulação de áreas com sobreposição de direitos.

**Vai contra a justiça social**

---

uma vez que beneficia um grupo muito pequeno de cidadãos (cerca de 5.700 imóveis, segundo Rajão, Assis, Nunes, & Soares-Filho, 2021) que pleiteiam regularização sobre áreas médias e grandes.

## Implantação da gestão territorial e governança de terras

---

Adoção de ferramentas que sistematizam informações necessárias à governança de terras, promoção de ações discriminatórias de terras públicas, discussão de um plano de gestão territorial que contemple aspectos sociais, ambientais e econômicos, definição de áreas para destinação agrícola, fortalecimento do INCRA, IBAMA, ICMBio e outros.

## Criação de incentivos para quem respeita a lei

---

através da não alteração do marco temporal e reconhecimento daqueles que atendem o Código Florestal.

## Enfrentamento das causas raízes da baixa execução da lei

---

através de diagnóstico, plano de ação, alocação de recursos e ciclos de melhoria contínua.

## Dinamização da titulação de processos parados

---

com até 4 módulos fiscais, incluindo áreas já identificadas e medidas, sem conflito agrário e desmatamento anterior a 2008 inscritas no Terra Legal. Realização de mutirões e convênios entre órgãos da gestão pública para dar celeridade aos processos.

# Quais as oportunidades concretas?

**Ações além e adicionais ao marco legal**

# Quais são as oportunidades concretas?

## Aprimoramento da lei para ajudar a titulação das áreas

### Endurecer as regras para punir invasão de terras públicas

através da identificação e imposição de restrições a grileiros.

### Reafirmar o uso de sensoriamento remoto para titulação de áreas até 4 módulos fiscais

para imóveis sem sobreposição de direitos.

### Reforço à integração entre as políticas fundiárias e ambientais

a fim de garantir direitos e proteger recursos naturais.

### Criar mecanismos de governança transparentes para análise de exceções

que não se enquadram na legislação atual assim como formulação de cláusulas resolutivas para tais casos.

### Isenção de taxas de titulação para pequenas propriedades

e cobrança de preço da terra a valor de mercado para propriedades médias e grandes.

### Definição de regras venda de terras a particulares

desde que não haja usos prioritários.

# Referências bibliográficas

Brito, B., Almeida, J., Gomes, P., & Salomão, R. (2021). Dez fatos essenciais sobre regularização fundiária na Amazônia. Belém: Instituto Homem e Meio Ambiente da Amazônia. Retrieved from <https://imazon.org.br/publicacoes/dez-fatos-essenciais-regularizacao-fundiaria-amazonia/>

Luiz, J., & Megido, T. (2021, April 7). Sem regularização de terras na Amazônia não há futuro. Estadão, pp. 3–5. Retrieved from <https://summitagro.estadao.com.br/colunistas/sem-regularizacao-de-terras-na-amazonia-nao-ha-futuro/>

Rajão, R., Assis, D., Nunes, F., & Soares-Filho, B. (2021). PL 510/21 e 2633/20: modernização da regularização fundiária ou lei da grilagem? Centro de Sensoriamento Remoto, Laboratório de Gestão de Serviços Ambientais, Universidade Federal de Minas Gerais. No prelo

Sparovek, G., Rajão, R., Torsiano, R., Fendrich, A. N., & Barretto, A. (2020). Análise dos efeitos da MP 910/2019 do parecer do Senador Irajá Abreu na destinação das glebas públicas federais na Amazônia legal. Nota técnica. Retrieved from <https://www.oeco.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Nota-UFMG.pdf>

Quer saber  
mais sobre:  
Uma  
Concertação  
pela  
Amazônia?

Visite nossa página na internet:  
<https://pagina22.com.br/uma-concertacao-pela-amazonia/>